



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL N. 42 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE APIAÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2.014 A 2.017".

ARI OSMAR MARTINS KINOR, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE APIAÍ para o período de 2.014 a 2.017, constituído pelos anexos n.º I, II e III constantes desta Lei, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

ARTIGO 2.º - São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

I – a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

II – a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à Política Urbana e a Regularização das Finanças Públicas;

III – a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na gestão dos Recursos, através do Orçamento/Planejamento Participativo;

IV – a indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

V – a importância da presença substantiva de Apiaí nos dispositivos de ação e gestão regionais dos quais participa, como fator de integração, de economia de recursos, e de aumento da eficácia da esfera pública no âmbito da região a que pertence o Município.

ARTIGO 3.º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

ARTIGO 4.º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

ARTIGO 5.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 6.º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

ARTIGO 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiaí, em 30 de abril de 2013.


ARI OSMAR MARTINS KINOR
Prefeito Municipal de Apiaí

ESTA LEI TEVE ORIGEM NO PROJETO DE LEI Nº 030 DE 30 DE ABRIL DE 2014, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ ARI OSMAR MARTINS KINOR.